Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 3/2020

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 3/2020
Brasília-DF, 17 de janeiro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 41/GM-MD, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Aprovação da Diretriz Ministerial nº 1 /2020, de 6 de janeiro de 2020, que autoriza o Emprego das Forças Armadas em Apoio ao Programa Mais Médicos e ao Programa Médicos Pelo Brasil.....7

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/GM-MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o "Glossário de Termos Comuns entre as Forças Armadas da Argentina e do Brasil" – DC AR-BR 00-02 (1ª Edição/2018).....8

PORTARIA Nº 108/EMCFA-MD, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Constituição de Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de confeccionar os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Sistemas de Artilharia Antiaérea de grande altura/longo alcance.....9

PORTARIA Nº 109/EMCFA-MD, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Constituição de Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de confeccionar os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Sistemas de Artilharia Antiaérea de média altura/médio alcance.....10

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/EMCFA-MD, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Manual de Boas Práticas para a Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa – MD40-M-01 (1ª Edição/2019).....11

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 2.058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.....12

DESPACHO DECISÓRIO Nº 215/2019

Plano de nacionalização da empresa Delfire Arms Ltda – DFA, para a produção de pistolas do modelo Rex Delta nos calibres .380 e 9mm.....15

DESPACHO DECISÓRIO Nº 216/2019

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....16

DESPACHO DECISÓRIO Nº 003/2020

Autorização para assinatura do Complemento nº 2 à Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-IAJ, objetivando a formalização da execução de serviços de transporte, de desmilitarização e de destinação final de 5 (cinco) chassis de VBCOAP M109 A5 remanescentes do processo industrial de modernização executado pela empresa BAE Systems, nas condições ofertadas pelo Governo dos Estados Unidos da América (USG), no âmbito do Programa Foreign Military Sales (FMS).....17

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 401-EME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Altera dispositivos da Portaria nº 112-EME, de 13 de julho de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2019 (PCE-EECN/2019).....18

PORTARIA Nº 402-EME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Altera dispositivos da Portaria nº 195-EME, de 1º de julho de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2020 (PCE-EECN/2020).....20

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 188-DEC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, destinados a Subtenentes e Sargentos, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Leopoldo-RS.....24

PORTARIA Nº 189-DEC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, destinados a Oficiais, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Leopoldo-RS.....36

PORTARIA Nº 190-DEC, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Paulo-SP.....48

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 328-DECEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019
Aprova as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos do Pessoal Militar do Exército Brasileiro.....61

PORTARIA Nº 338-DECEx, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais. (NDACA – EB60-N-05.013).....61

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 94/SEORI/SGMD, DE 9 DE JANEIRO DE 2020
Dispensa de ficar à disposição.....62

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.456, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018
Apostilamento.....63

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE MARÇO DE 2019
Retificação.....63

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE MARÇO DE 2019
Retificação.....63

PORTARIA Nº 431, DE 28 DE MARÇO DE 2019
Retificação.....63

PORTARIA Nº 1.859, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
Retificação.....63

PORTARIA Nº 1.914, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China....64
PORTARIA Nº 1.927, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
Apostilamento....64
PORTARIA Nº 1.952, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019
Autorização para viagem ao exterior....64
PORTARIA Nº 1.975, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Apostilamento....65
PORTARIA Nº 2.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....65
PORTARIA Nº 2.043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....65
PORTARIA Nº 2.046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....66
PORTARIA Nº 2.057, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....66
PORTARIA Nº 2.059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....67
PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....67
PORTARIA Nº 2.061, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019
Autorização para viagem ao exterior....68
PORTARIA Nº 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2020
Designação para curso no exterior....68
PORTARIA Nº 003, DE 3 DE JANEIRO DE 2020
Autorização para viagem ao exterior....68
PORTARIA Nº 004, DE 3 DE JANEIRO DE 2020
Designação para curso no exterior....69
PORTARIA Nº 005, DE 3 DE JANEIRO DE 2020
Designação de Adjunto do Oficial de Planejamento Aéreo da 82ª Divisão....69
PORTARIA Nº 009, DE 6 DE JANEIRO DE 2020
Designação de Subcomandante da Escola de Assalto Aéreo Sabalauski (TSAAS), 101ª Divisão Aeroterrestre (Assalto Aéreo)....70
PORTARIA Nº 010, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Designação para curso no exterior....70
PORTARIA Nº 011, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....71
PORTARIA Nº 012, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....71

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 258-DGP/DSM, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....72
PORTARIA Nº 261-DGP/DSM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, ex officio, sem indenização à União Federal....72
PORTARIA Nº 263-DGP/DSM, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019
Demissão ex officio, decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar....72

PORTARIA Nº 267-DGP/DSM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, ex officio, sem indenização à União Federal.....73

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....73
PORTARIA Nº 002-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....74
PORTARIA Nº 003-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....74
PORTARIA Nº 004-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Insubsistência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....75
PORTARIA Nº 005-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....75
PORTARIA Nº 006-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....76
PORTARIA Nº 007-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....76

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 41/GM-MD, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Aprovação da Diretriz Ministerial nº 1 /2020, de 6 de janeiro de 2020, que autoriza o Emprego das Forças Armadas em Apoio ao Programa Mais Médicos e ao Programa Médicos Pelo Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 97/1999, de 9 de junho de 1999 e considerando o que consta do Processo nº 60300.000030/2018-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial nº 1/2020, de 6 de janeiro de 2020, que autoriza o Emprego das Forças Armadas em Apoio ao Programa Mais Médicos e ao Programa Médicos Pelo Brasil, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 1/2020, DE 6 DE JANEIRO DE 2020
EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM APOIO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, atendendo à determinação do Presidente da República, em coordenação com o Ministério da Saúde e com o Ministério da Educação, decidiu autorizar o emprego das Forças Armadas, em apoio ao Programa Mais Médicos e ao Programa Médicos Pelo Brasil do Governo Federal, restrito à "cooperação em atividade de apoio logístico", em todo o território nacional, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Assim, com fundamento no art. 9º e no § único do art. 16 da Lei Complementar nº 97/1999, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 117 e nº 136, respectivamente de 2 de setembro de 2004 e 25 de agosto de 2010,

DETERMINO

1. Aos COMANDANTES DA MARINHA E DO EXÉRCITO que:

1.1. Acionem os meios logísticos (pessoal e material) necessários para a recepção, hospedagem, transporte e distribuição dos médicos intercambistas e supervisores nos municípios de atuação em apoio aos Programas;

1.2. Designem um oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

1.3. Mantenham este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA);

1.4. Informem ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas para o apoio aos Programas; e

1.5 Apliquem os recursos destacados estritamente conforme a finalidade.

2. Ao COMANDANTE DA AERONÁUTICA que:

2.1 Acione os meios logísticos (pessoal e material) necessários para o transporte aéreo dos médicos intercambistas e supervisores em apoio aos Programas;

2.2. Designe um oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

2.3. Mantenha este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA);

2.4. Informe ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas para o apoio aos Programas; e

2.5 Aplique os recursos destacados estritamente conforme a finalidade.

3. Ao CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

3.1. Promova a ligação e a coordenação com os demais órgãos governamentais envolvidos nos Programas; e

3.2. Acompanhe a execução do apoio, mantendo o Ministro Da Defesa informado sobre seus aspectos mais relevantes.

4. Ao SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA que submeta ao Ministro Da Defesa as providências recomendadas para o atendimento das solicitações de recursos financeiros e outras demandas em apoio aos Programas.

(Portaria publicada no DOU nº 005, de 2 JAN 20 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/GM-MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o "Glossário de Termos Comuns entre as Forças Armadas da Argentina e do Brasil" – DC AR-BR 00-02 (1ª Edição/2018).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os incisos III, VI e VII, do art. 1º, do Anexo I ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, tendo em vista o Decreto nº 6.084, de 19 de abril de 2007, e o que consta do Processo nº 60080.000099/2018-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Glossário de Termos Comuns entre as Forças Armadas da Argentina e do Brasil" - DC AR-BR 00-02 (1ª Edição/2018), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Glossário de que trata o **caput** deste artigo está disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (http://www.defesa.gov.br/component/content/article/145forcas-armadas/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/13188-publicacoes).

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 007, de 10 JAN 20 - Seção 1)

PORTARIA Nº 108/EMCFA-MD, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Constituição de Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de confeccionar os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Sistemas de Artilharia Antiaérea de grande altura/longo alcance.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 58, do anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o Processo nº 60310.000363/2019-91, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de confeccionar os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Sistemas de Artilharia Antiaérea de grande altura/longo alcance.

a) Atuando no controle dos trabalhos, os seguintes integrantes da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

- Gen Bda JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA, coordenador do GT;

- Cel EDUARDO RANGEL DE CARVALHO; e

- CMG (FN) ROBSON CLAIR DA SILVA.

b) Atuando como membros do GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

I) do Comando da Marinha:

- CF (FN) TELMO MOREIRA LEITE JUNIOR; e

- CT (FN) THIAGO FERREIRA PAULO.

II) do Comando do Exército:

- Cel ALEXSANDRO HENRIQUE SILVA; e

- Maj CARLOS EUGÊNIO KOPP JANTSCH.

III) do Comando da Aeronáutica:

- Cel Inf JOSÉ ROBERTO DE QUEIROZ OLIVEIRA; e

- Maj Inf VINICIUS RAMALHO E SOUZA.

Art. 2º O Coordenador do GT agendará e informará acerca das reuniões do GT .

§ 1º Os integrantes do GT de fora da guarnição de Brasília-DF participarão das reuniões por videoconferência.

§ 2º Cada uma das Forças proverá o apoio administrativo necessário à participação de seus representantes no GT.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros ou convidados e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 008, de 13 JAN 20 - Seção 2)

PORTARIA Nº 109/EMCFA-MD, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Constituição de Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de confeccionar os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Sistemas de Artilharia Antiaérea de média altura/médio alcance.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 58, do anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o Processo nº 60310.000363/2019-91, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de confeccionar os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Sistemas de Artilharia Antiaérea de média altura/médio alcance.

a) Atuando no controle dos trabalhos, os seguintes integrantes da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

- Gen Bda JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA, coordenador do GT;

- Cel EDUARDO RANGEL DE CARVALHO; e

- CMG (FN) ROBSON CLAIR DA SILVA.

b) Atuando como membros do GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

I) do Comando da Marinha:

- CF (FN) TELMO MOREIRA LEITE JUNIOR; e

- CT (FN) THIAGO FERREIRA PAULO.

II) do Comando do Exército:

- Cel ALEXSANDRO HENRIQUE SILVA; e

- Maj CARLOS EUGÊNIO KOPP JANTSCH.

III) do Comando da Aeronáutica:

- Cel Inf JOSÉ ROBERTO DE QUEIROZ OLIVEIRA; e

- Maj Inf VINICIUS RAMALHO E SOUZA.

Art. 2º O Coordenador do GT agendará e informará acerca das reuniões do GT .

§ 1º Os integrantes do GT de fora da guarnição de Brasília-DF participarão das reuniões por videoconferência.

§ 2º Cada uma das Forças proverá o apoio administrativo necessário à participação de seus representantes no GT.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros ou convidados e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 008, de 13 JAN 20 - Seção 2)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/EMCFA-MD, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Manual de Boas Práticas para a Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa – MD40-M-01 (1ª Edição/2019).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos IV e V, e no art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60311.000036/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Boas Práticas para a Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa - MD40-M-01 (1ª Edição/2019), com a finalidade de apresentar uma abordagem de gestão de ciclo de vida de Sistemas de Defesa (SD), que servirá de orientação para as Forças Singulares e os órgãos subordinados ao Ministério da Defesa, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata esta Instrução Normativa estará disponível no Centro de Apoio a Sistema Logísticos de Defesa, da Chefia de Logística e Mobilização, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

(Instrução publicada no DOU nº 008, de 13 JAN 20 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 2.058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em consonância com o disposto no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos o Departamento de Educação de Cultura do Exército (DECEx) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Reconhecer e credenciar, como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa (IESEP), as escolas, os centros e os institutos listados a seguir:

I - Academia Militar das Agulhas Negras;

II - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

III - Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas;

IV - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;

V - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

VI - Escola de Comunicações;

VII - Escola de Educação Física do Exército;

VIII - Escola de Equitação do Exército;

IX - Escola de Formação Complementar do Exército;

X - Escola de Instrução Especializada;

XI - Escola de Inteligência Militar do Exército;

XII - Escola de Sargentos das Armas;

XIII - Escola de Sargentos de Logística;

XIV - Escola de Saúde do Exército;

XV - Escola Nacional de Defesa Cibernética;

XVI - Escola Preparatória de Cadetes do Exército;

XVII - Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias;

XVIII - Centro de Educação a Distância do Exército;

XIX - Centro de Idiomas do Exército;

XX - Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes;

XXI - Centro de Instrução de Aviação do Exército;

XXII - Centro de Instrução de Blindados General Walter Pires;

XXIII - Centro de Instrução de Engenharia;

XXIV - Centro de Instrução de Guerra Eletrônica;

XXV - Centro de Instrução de Guerra na Selva;

XXVI - Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem;

XXVII - Centro de Instrução de Operações Especiais;

XXVIII - Centro de Instrução de Operações em Montanha;

XXIX - Centro de Instrução de Operações no Pantanal;

XXX - Centro de Instrução e Operações na Caatinga;

XXXI - Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil;

XXXII - Instituto de Economia e Finanças do Exército;

XXXIII - Instituto Meira Mattos; e

XXXIV - Instituto Militar de Engenharia.

Art. 2º Reconhecer e credenciar, como Instituições de Pesquisa (IP), os centros e os institutos listados a seguir:

I - Centro de Avaliação de Adestramento do Exército;

II - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil;

III - Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército;

IV - Centro de Psicologia Aplicada do Exército;

V - Centro Integrado de Telemática do Exército;

VI - Centro Tecnológico do Exército;

VII - Instituto de Biologia do Exército;

VIII - Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear; e

IX - Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército.

Art. 3º As instituições constantes dos artigos anteriores terão seus cursos e atividades de pesquisa avaliadas pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM), por meio do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM).

§ 1º Os cursos e atividades de pesquisas que funcionam em organizações militares subordinadas ao DCT não estarão sujeitos à avaliação constante do **caput**, ficando esta a cargo do DCT e de órgãos do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

§ 2º Os cursos e atividades de pesquisa da Escola Nacional de Defesa Cibernética serão avaliados pelo Comando de Defesa Cibernética.

Art. 4º As IESEP e as IP que não obtiverem a aprovação na avaliação trienal dos seus cursos e atividades de pesquisa realizada pela CADESM, pelo DCT ou pelo Comando de Defesa Cibernética perderão o credenciamento e reconhecimento junto ao Exército.

Parágrafo único. As IESEP e as IP que, autorizadas pelo Comando do Exército, submeterem os seus cursos à avaliação externa dos órgãos do MEC, no caso de não obterem os índices mínimos exigidos pela regulamentação pertinente, ficarão sujeitas à perda do credenciamento e reconhecimento e demais consequências estabelecidas na regulamentação emanada por esses órgãos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.718, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 215/2019

Em 30 de dezembro de 2019.

PROCESSO: EB 64535.055348/2019-05

ASSUNTO: plano de nacionalização da empresa Delfire Arms Ltda – DFA, para a produção de pistolas do modelo Rex Delta nos calibres .380 e 9mm

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

1. Processo originário da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/Comando Logístico (COLOG), que trata do parecer do Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (CNPCE), referente ao Plano de Nacionalização da empresa DELFIRE ARMS LTDA (DFA), para a produção de Pistolas do modelo REX DELTA nos calibres .380 e 9mm.

2. Considerando:

a. que compete ao CNPCE emitir pareceres sobre propostas de nacionalização de PCE, considerando as vantagens e desvantagens para o desenvolvimento econômico e para o aprimoramento do parque industrial nacional, tendo em vista uma eventual mobilização industrial do País, na forma do art. 4º, inciso I, da Portaria do Comandante do Exército nº 817, de 7 de junho de 2019;

b. que a Estratégia Nacional de Defesa tem como propósito assegurar o atendimento das necessidades de equipamentos das Forças Armadas apoiada em tecnologias sob domínio nacional;

c. que a capacidade tecnológica a ser adquirida pelo País, bem como o incremento da cadeia produtiva de armas de fogo e da capacidade de mobilização industrial, a partir da implementação do Plano de Nacionalização, como apresentado, é considerada significante;

d. que não se vislumbra risco de perda do equilíbrio estratégico estabelecido entre o Estado e outros fabricantes nacionais de armamento;

e. que o CNPCE, consoante com o acima descrito, emitiu Relatório nº 02/19, de 17 de dezembro de 2019, onde constam:

1) que a importação dos insumos nas quantidades pretendidas pela empresa está condicionada à anuência da DFPC/COLOG;

2) que a Empresa inicie as atividades descritas para a implantação da Planta no Brasil, apresentando um quadro de trabalho à DFPC, para fins de acompanhamento e controle por parte do Exército; e

3) que o Estado-Maior do Exército, por meio do CNPCE, constitua um Grupo de Trabalho para acompanhar as fases de implantação da Planta da empresa da DFA no Brasil, bem como estabeleça parâmetros, requisitos e periodicidade para as inspeções que se fizerem necessárias na planta instalada, a fim de comprovar o cumprimento dos compromissos de nacionalização para a produção de Pistolas do modelo REX DELTA nos calibres .380 e 9mm; e

4) o parecer favorável à implementação do Plano de Nacionalização da empresa DELFIRE ARMS LTDA.

f. que as ações decorrentes do Plano de Nacionalização e os Pareceres nº 01 e nº 02-DFPC, de 10 de maio de 2019 e 18 de outubro de 2019, respectivamente, estabelecem as ações a serem desenvolvidas para nacionalização de produtos da empresa DFA, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) CONCEDO anuência ao Plano de Nacionalização da empresa DELFIRE ARMS LTDA - DFA para a produção de Pistolas do modelo REX DELTA nos calibres .380 e 9mm, conforme estabelece o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, e o parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 9.787, de 8 de maio de 2019, observadas as condições citadas nos números 1) e 2), da letra e. do presente Despacho decisório.

2) Encaminhe-se o presente Despacho à Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD), do Ministério da Defesa, para as providências decorrentes.

3) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 216/2019

Em 31 de dezembro de 2019

PROCESSO: EB 64536.037511/2019-30
ASSUNTO: concessão de Direito Real de Uso Resolúvel
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), propondo Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), gratuita, de parcela de 277,08 m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados e oito decímetros quadrados), do imóvel cadastrado sob nº AM 12-0049, com área total de 34.234,86 m² (trinta e quatro mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), sob responsabilidade administrativa do Colégio Militar de Manaus (CMM), localizado na Rua Luiz Antony, 941, Igarapé Castelhana – Aparecida – Manaus-AM, com a finalidade de regularização fundiária, como alternativa pacífica em detrimento à reintegração de posse de parte da moradia, conforme tabela abaixo:

Área	Concessionário	Área
1	Maria Tereza Nunes de Oliveira	277,08 m²

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do 2º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte.

D E S P A C H O

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para as concessões das parcelas do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 2º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o CMA e o 2º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 003/2020

Em 8 de janeiro de 2020

PROCESSO: EB 64447.045889/2019-14
ASSUNTO: autorização para assinatura do Complemento nº 2 à Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-IAJ, objetivando a formalização da execução de serviços de transporte, de desmilitarização e de destinação final de 5 (cinco) chassis de VBCOAP M109 A5 remanescentes do processo industrial de modernização executado pela empresa BAE Systems, nas condições ofertadas pelo Governo dos Estados Unidos da América (USG), no âmbito do Programa Foreign Military Sales (FMS).
COMANDO LOGÍSTICO

Processo originado no Comando Logístico, com a finalidade de obter autorização para a assinatura, pelo Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, em nome do Exército Brasileiro, do Complemento nº 2 à Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-IAJ (Letter of Offer And Acceptance BR-B-IAJ), por meio do qual se modificam as linhas do case em vigor, sem alterar seu valor total, possibilitando o fornecimento, ao Exército Brasileiro, de itens padronizados para viaturas blindadas da família M.

2. Considerando:

a. que o pagamento, de acordo com cronograma estabelecido na Carta de Oferta e Aceitação original, estava previsto na sistemática de aquisição de materiais e serviços por intermédio do Programa FMS, e já foi integralmente realizado, conforme DIEx nº 416-CLIX-Bld/SDir-Mat/DMAT-Dupla sigla, de 9 de dezembro de 2019;

b. que o fornecimento de material de defesa do qual trata este Despacho tem respaldo no Decreto nº 3.831, de 1º de junho de 2001, que promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Washington-DC, em 2 de junho de 2000;

c. tratar-se de assinatura de Complemento nº 2 à Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-IAJ, conforme solicitado pelo Comando Logístico, por intermédio do DIEx nº 416 -CLIX-Bld/SDir-Mat/DMAT-Dupla sigla, de 9 de dezembro de 2019;

d. que o pretendido instrumento atende aos interesses das duas nações e respeitam acordos internacionais de cooperação entre Brasil e Estados Unidos da América;

e. que o Complemento que enseja o presente Despacho não altera o escopo e nem o valor total do contrato, o qual já se encontra totalmente pago pelo Exército Brasileiro; e

f. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças, por intermédio do DIEx nº 495-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 17 de dezembro 2019, e da

Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por intermédio do Parecer nº 1676/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2019, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** o Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington a assinar, em nome do Exército Brasileiro, o Complemento nº 2 à Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-IAJ.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 401-EME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 112-EME, de 13 de julho de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2019 (PCE-EECN/2019).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e com a letra a., do número 7., das Diretrizes Gerais para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, alterada pela Port nº 254-EME, de 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Portaria nº 112-EME, de 13 de julho de 2018, que aprovou Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2019 (PCE-EECN/2019), na forma que se segue.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS PARA O ANO DE 2019

1. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

a. Doutorado

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
D19/DECEx 007	Doutorado em Jurisdição Constitucional e Novos Direitos	UFBA (Salvador-BA)	EsFCEx/ CMS	1	Ten Cel/ Maj/Cap	1095	MAR/19	MAR/22	0,00	parcial	sim

b. Mestrado

Alterar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
M19/ DECEx 004	Mestrado em Administração Pública	IDP (Brasília-DF)	DCT	1	De: Maj Para: Maj/Cap	730	JAN/19	JAN/21	75.810,00	outros	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

c. Cursos e Estágios

Alterar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C19/ DECEx 027	Pós-Graduação **Lato Sensu** em Educação Especial Inclusiva	Centro Universitá-rio Inter-nacional (UNINTER) (Curitiba-PR)	CMCG	De: 7 Para: 5	De: Maj/Cap/ Ten Para: Ten Cel/ Maj/ Cap/Ten	533	FEV/19	JUL/20	5.016,06	EAD	sim

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
C19/ DECEx 001	MBA em Ge-renciamento de Projetos	ISAE (Curitiba - PR)	Cmdo 5ª DE	1	Ten Cel/ Maj	550	MAR/19	SET/20	35.270,00	outros	sim
C19/DECEx 002	MBA em Logística e **Supply Chain Management**	ISAE (Curitiba - PR)	Cmdo 5ª DE	1	Ten Cel/ Maj	550	MAR/19	SET/20	35.270,00	outros	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	--
C19/DECEx 011	MBA em Ge-renciamento de Projetos	FGV (Brasília - DF)	EPEx/EME	2	Of	570	MAIO/ 19	DEZ/20	27.800,00	noturno	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	--
C19/DECEx 024	**Moodle Course Creator Certificate** (MCCC)	GFarias Educação Ltda (Rio de Janeiro-RJ)	DEPA	6	Ten Cel/ Maj/ Cap Ten/Sgt	30	JUN/19	JUL/19	1.200,00	EAD	sim
C19/DECEx 025	Educação Especial com Ênfase na Inclusão	Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA) (Belém-PA)	CMBel	2	Ten Cel/ Maj	450	ABR/19	JUL/20	4.560,00	parcial	sim

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C19/ DECEx 029	MBA em Gerenciamen-to de Projetos	Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Taubaté-SP)	EPEx/ EME CAvEx	1	Of	630	AGO/19	MAIO/21	25.895,00	noturno	sim
C19/ DECEx 030	MBA em Logística e **Supply Chain**	Centro Universitá-rio Inter-nacional (UNINTER) (Curitiba-PR)	Cmdo 5ª DE	1	Ten Cel/ Maj	360	SET/19	SET/20	5.298,44	EAD	sim

PORTARIA Nº 402-EME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 195-EME, de 1º de julho de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2020 (PCE-EECN/2020).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e com a letra a., do número 7., das Diretrizes Gerais para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, alterada pela Port nº 254-EME, de 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Portaria nº 195-EME, de 1º de julho de 2019, que aprovou Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2020 (PCE-EECN/2020), na forma que se segue.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS PARA O ANO DE 2020

1. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

a. Doutorado

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
D20/ DECEx 002	Doutorado em Administração	Universidade de São Paulo (FEA-USP) (São Paulo-SP)	AMAN	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	1.095	MAR/20	MAR/23	0,00	parcial	não (a)

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
D20/ DECEx 003	Doutorado em Ciências Sociais	Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ) (Rio de Janeiro-RJ)	AMAN	1	Maj/ Cap	1.095	MAR/20	MAR/23	0,00	parcial	não (a)
D20/ DECEx 004	Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) (Seropédica-RJ)	AMAN	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	1.440	MAR/20	MAR/23	0,00	parcial	não (a)

b. Mestrado

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M20/ DECEx 002	Mestrado Aca-dêmico em Di-reito	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) (Santa Maria-RS)	AMAN	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	730	MAR/20	MAR/22	0,00	parcia	não (a)

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M20/ DECEx 010	Mestrado em Tecnologia e Saúde	Universida-de Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) (Campo Grande-MS)	H Mil A CG	1	Maj/ Cap	730	MAR/2 0	MAR/22	0,00	parcial	sim

c. Cursos e Estágios

Alterar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/ DECEx 003	MBA em **Marketing** e Inteligência de Negócios Digitais	Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Brasília-DF)	CCOMSE x	De: 2 Para: 1	Ten Cel/ Maj/ Cap	420	MAIO/2 0	JUL/21	27.295,00	noturno	sim
C20/ DECEx 004	De: Pós-Graduação em Administração e Marketing e Comunicação Empresarial	Universi-dade Veiga de Almeida (UVA) (Rio de Janeiro-RJ)	CEP/FDC	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	480	MAR/2 0	JUL/21	13.397,04	noturno	sim

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
C20/ DECEx 004	Para: Pós-Graduação MBA em Gestão de Marketing Estratégico	Universi-dade Veiga de Almeida (UVA) (Rio de Janeiro-RJ)	CEP/FDC	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	480	MAR/20	JUL/21	13.397,04	noturno	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/ DECEx 009	De: Pós-Graduação em Novas Tecnologias e Educação à Distância Para: Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias	Centro Universitá-rio Internacio-nal (UNINTER) (Rio de Janeiro-RJ)	CEP/FDC	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	270	MAR/20	DEZ/20	3.410,00	EAD	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/ DECEx 012	Criação Publicitária	**Studio On Line** (Brasília-DF)	CCOMSEx	2	De: Sgt Para: S Ten/ Sgt	24	FEV/20	ABR/20	1.900,00	noturno	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/ DECEx 014	**E-Mail Marketing**	SENAC (Brasília-DF)	CCOMSEx	1	De: Sgt Para: S Ten/ Sgt	40	MAR/20	ABR/20	95,00	EAD	sim
C20/ DECEx 015	**Endomarketing**	SENAC (Brasília-DF)	CCOMSEx	1	De: Sgt Para: S Ten/ Sgt	40	MAR/20	ABR/20	95,00	EAD	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/ DECEx 017	**Photoshop** Avançado	**Studio On Line** (Brasília-DF)	CCOMSEx	2	De: Sgt Para: S Ten/ Sgt	13	MAR/20	ABR/20	1.500,00	noturno	sim
C20/ DECEx 018	Pintura Digital	**Studio On Line** (Brasília-DF)	CCOMSEx	2	De: Sgt Para: S Ten/ Sgt	11	MAR/20	ABR/20	1.300,00	noturno	sim

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/ DECEx 037	MBA em Ges-tão de Riscos Corporativos - EAD	Faculdade Brasileira de Tributação (FBT) (Porto Alegre-RS)	DCT	1	Maj/ Cap	540	MAR/20	SET/21	7.850,00	EAD	sim

2. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

a. Doutorado

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
D20/ DCT 002	Doutorado em Engenharia de Sistemas e Computação (PESC)	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (Rio de Janeiro-RJ)	IME	1	Maj/ Cap	1.095	MAR/20	MAR/23	R$ 0,00	integral	(a) (b)

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
D20/ DCT 009	Doutorado em Engenharia Civil (Recursos Hídricos e Meio Ambiente)	COPPE-UFRJ (Rio de Janeiro-RJ)	IME	1	Maj	1.095	MAR/20	MAR/23	R$ 0,00	integral	sim
D20/ DCT 010	Doutorado em Engenharia Elétrica (Controle, Automação e Robótica)	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (Rio de Janeiro-RJ)	IME	1	Maj/ Cap	1.095	MAR/20	MAR/23	R$ 0,00	integral	sim
D20/ DCT 011	Doutorado em Engenharia de Produção	USP (São Paulo-SP)	2ª ICFEx/ SEF	1	Maj	1.095	FEV/20	FEV/23	R$ 0,00	integral	sim
D20/ DCT 012	Doutorado em Engenharia de Produção (PEP)	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (Rio de Janeiro-RJ)	IME	1	Maj/ Cap	1.080	MAR/20	MAR/23	R$ 0,00	integral	sim
D20/ DCT 013	Doutorado em Engenharia Mecânica	Potifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC) (Rio de Janeiro-RJ)	IME	1	Cap/ Ten	1.080	MAR/20	MAR/23	R$ 0,00	integral	sim

b. Mestrado

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
M20/ DCT 011	Mestrado em Informática (Fundamentos e Métodos de Computação/ Banco de Dados)	Universidade de Brasília (UnB) (Brasília-DF)	CDS	1	Maj/ Cap/ Ten	730	JAN/20	DEZ/21	R$ 0,00	integral	sim

Legenda:

(a) As atividades previstas para serem desenvolvidas fora da Guarnição das OM solicitantes/designadas, estarão condicionadas à disponibilidade de recursos, de acordo com o preconizado nas letras "i." e "k." do nº 4. "PREMISSAS BÁSICAS", da Port nº 285-EME, de 21 JUL 17.

(b) Conforme processo de seleção acadêmica realizado pelo DCT.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 188-DEC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, destinados a Subtenentes e Sargentos, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Leopoldo-RS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria Nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército Nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, destinados a Subtenentes e Sargentos, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de São Leopoldo-RS, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 3ª RM adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE SÃO LEOPOLDO-RS.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Das Conceituações..... 2º

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I - Dos Aspectos Administrativos..... 3º/5º
Seção II - Das Atribuições..... 6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS..... 8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES..... 12/24

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifícios Residenciais e/ou Conjunto Habitacional de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de São Leopoldo-RS.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela Organização Militar (OM) 19º BI Mtz é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - PNR de Uso Geral Centralizado pela OM (19º BI Mtz) é o PNR administrado para fins de distribuição pela OM, destinado aos militares que servem na Gu de São Leopoldo-RS;

VI - PNR de Uso Específico da OM, centralizado pelo 19º BI Mtz é o PNR administrado para fins de distribuição pela OM, destinado aos militares de uma OM específica;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR de natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Seção de Administração de PNR da Guarnição de São Leopoldo-RS é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao 19º BI Mtz, ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu (Guarnição de São Leopoldo-RS);

XIV - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação de material carga distribuída ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndio;

c) manutenção de bombas e elevadores;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e

g) etc.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXIV - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação, a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito aos costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comuns dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS PRESIDENTE CASTELO BRANCO, que é constituído por 2 (dois) Edifícios Residenciais, de natureza Apartamento, cujo endereço é Rua Presidente João Alberto, nº 177, Bairro Fião, São Leopoldo-RS, CEP: 93.020-550, será exercido, respectivamente, por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento e/ou casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva

entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 19º BI Mtz será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo 19º BI Mtz, cabe:

I - representar o Cmdo 19º BI Mtz nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de São Leopoldo/Cmdo 19º BI Mtz, Normas Gerais do 19º BI Mtz, Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 19º BI Mtz.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 19º BI Mtz os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o 19º BI Mtz as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração dos Edifícios Residenciais e/ou das Casas, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: playground, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e bóias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 19º BI Mtz, nos Edifícios Residenciais, nas Casas, e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo suscetível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 19º BI Mtz.

XIII - a critério do Cmdo 19º BI Mtz poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR, Edifício Residencial, Casa e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades das respectivas Administrações Militares (OM da Gu de São Leopoldo-RS possuidoras de PNR), nos Edifícios Residenciais e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo 19º BI Mtz, poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais, Casas e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder a devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de São Leopoldo-RS, Normas Gerais do 19º BI Mtz, bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 6h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais, Casas e/ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em outras normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 19º BI Mtz não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 19º BI Mtz o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial e Casas.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 19º BI Mtz baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns das UH desocupadas nos respectivos Edifícios Residenciais e das Casas.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 19º BI Mtz estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 – Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante do 19º BI Mtz.

PORTARIA Nº 189-DEC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, destinados a Oficiais, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Leopoldo-RS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria Nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército Nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, destinados a Oficiais, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de São Leopoldo-RS, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 3ª RM adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO E CASA, DESTINADOS A OFICIAIS, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE SÃO LEOPOLDO-RS.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Das Conceituações..... 2º

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Aspectos Administrativos..... 3º/5º

Seção II - Das Atribuições..... 6º/7º

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS..... 8º/11

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES..... 12/24

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza apartamento e casa, por meio da Administração de Compossuidores, em Edificações de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de São Leopoldo-RS.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela Organização Militar (OM) 19º BI Mtz é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - PNR de Uso Geral Centralizado pela OM (19º BI Mtz) é o PNR administrado para fins de distribuição pela OM, destinado aos militares que servem na Gu de São Leopoldo-RS;

VI - PNR de Uso Específico da OM, centralizado pelo 19º BI Mtz é o PNR administrado para fins de distribuição pela OM, destinado aos militares de uma OM específica;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR de natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar,

para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Seção de Administração de PNR da Guarnição de São Leopoldo-RS é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao 19ºBI Mtz, ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu (Guarnição de São Leopoldo-RS);

XIV - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à manutenção preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277- Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação de material carga distribuído ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndio;

c) manutenção de bombas e elevadores;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e

g) etc.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXIV - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a conservação, a reparação, recuperação ou reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito aos costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comuns dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG - Portaria nº 816/2003, e outras), representada e

realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL DOS OFICIAIS PRESIDENTE CASTELO BRANCO, que é constituído por 1 (um) Edifício Residencial de natureza Apartamento e por 2 (dois) PNR de natureza Casa, cujos endereços são: edifício residencial localizado na Rua João Alberto, nº 397, Bairro Fião, São Leopoldo-RS, CEP: 93.020-550 e, as seguintes casas: 1 (uma) casa localizada na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 1052, Bairro Centro, São Leopoldo-RS, CEP 93.020-654 e, 1 (uma) casa localizada na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 1014, Bairro Centro, São Leopoldo-RS, CEP 93.020-654 e, será exercido, respectivamente, por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituídas pelos permissionários desses PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento e casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 19º BI Mtz será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo 19º BI Mtz, cabe:

I - representar o Cmdo 19º BI Mtz nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de São Leopoldo/Cmdo 19º BI Mtz, Normas Gerais do 19º BI Mtz, Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 19º BI Mtz.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 19º BI Mtz os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o 19° BI Mtz as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração dos Edifícios Residenciais e/ou das Casas, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: playground, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e bóias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9° do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 19º BI Mtz, nos Edifícios Residenciais, nas Casas, e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo suscetível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 19º BI Mtz.

XIII - a critério do Cmdo 19º BI Mtz poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR, Edifício Residencial, Casa e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades das respectivas Administrações Militares (OM da Gu de São Leopoldo-RS possuidoras de PNR), nos Edifícios Residenciais e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo 19º BI Mtz, poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais, Casas e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder a devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de São Leopoldo-RS, Normas Gerais do 19º BI Mtz, bem como da Portaria nº 277, Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 6h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais, Casas e/ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em outras normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 19º BI Mtz não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 19º BI Mtz o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial e Casas.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 19º BI Mtz baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns das UH desocupadas nos respectivos Edifícios Residenciais e das Casas.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 19º BI Mtz estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de JAN de 02 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante do 19º BI Mtz.

PORTARIA Nº 190-DEC, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Paulo-SP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de São Paulo-SP, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 2ª RM adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 048-DEC, de 18 de julho de 2018.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE SÃO PAULO-SP.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Das Conceituações	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos	3º/5º
Seção II - Das Atribuições	6º/8º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS	9º/12
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES	13º/25

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifícios Residenciais de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de São Paulo-SP.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

V - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VII - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um Edifício, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

VIII - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

IX - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

X - Seção de PNR da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado à Base de Administração e Apoio do Ibirapuera (B Adm Ap Ibirapuera), ou seja, é órgão da administração de PNR na Gu SP;

XI - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XII - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à manutenção preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos arts. 35 e 36 da Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada a UG Administradora;

XIII - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XIV - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XV - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação de material carga distribuída ao PNR;

XVI - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVII - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndio;

c) manutenção de bombas e elevadores;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e

g) etc.

XVIII - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XIX - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XX - Convenção é a reunião formada pelos Compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida Associação de Compossuidores;

XXI - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXII - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXIII - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXIV - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXV - Benfeitoria é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXVI - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVII - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXVIII - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXIX - Áreas de uso comuns dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXX - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXI - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXII - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXIII - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União;

XXXIV - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a B Adm Ap Ibirapuera (OM Administradora de PNR) nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores; e

XXXV - Supervisor Geral é um militar designado pela Administração Militar que representará o Comando da 2ª Região Militar (2ª RM) nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns dos Edifícios Residenciais localizados na Guarnição de São Paulo-SP será exercido por 3 (três) Administrações de Compossuidores distintas, constituídas pelos permissionários de PNR dos seguintes ER:

I - Forte Ibirapuera

- Edifício Residencial Frei Orlando (ERFO), localizado na Rua Abílio Soares,1.160, CEP: 04.005-004, Bairro Paraíso, São Paulo-SP;

- Edifício Residencial Santa Bárbara (ERSB), também localizado na Rua Abílio Soares, 1.160, CEP: 04.005-004, Bairro Paraíso, São Paulo-SP;

II - Forte Cambuci

- Edifício Residencial General Meira Matos (ERGMM), localizado na Rua Ari Cajado, 30, CEP: 01.551-080, Bairro Cambuci, São Paulo-SP;

- Edifício Residencial Tenente Amaro (ERTA), também localizado na Rua Ari Cajado, 30, CEP: 01.551-080, Bairro Cambuci, São Paulo-SP;

III - Edifício Residencial Duque de Caxias (EDC), localizado na Avenida São João, 566, CEP: 01.036-901, Centro, São Paulo-SP.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, por parte dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, e do rateio das despesas comuns. Objetivará, também, o repasse do montante arrecadado à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º Tanto o Comando da 2ª RM como o Comando da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera (B Adm Ap Ibirapuera) serão representados por um Supervisor Geral (no caso do primeiro) e por um Supervisor Administrativo (no caso do segundo) em todas as Assembleias da Administração de Compossuidores.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Geral, representante do Comando da 2ª Região Militar, cabe:

I - representar o Cmdo 2ª RM nas deliberações sobre assuntos inerentes às propostas de alterações na estrutura física e no visual dos edifícios, além de temas como segurança, moralidade e vigilância;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto específico e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército na Guarnição de São Paulo, bem como da Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Cmdo 2ª RM as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 2ª RM.

Art. 7º Ao Supervisor Administrativo, representante do Comando da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, cabe:

I - representar o Cmdo B Adm Ap Ibirapuera nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pela Seção de PNR da B Adm Ap Ibirapuera;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto específico e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército na Guarnição de São Paulo, bem como da Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento da Seção de PNR da B Adm Ap Ibirapuera as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo B Adm Ap Ibirapuera.

Art. 8º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Edifício Residencial, no que diz respeito a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo B Adm Ap Ibirapuera os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para a B Adm Ap Ibirapuera as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 9º As despesas com a administração dos Edifícios Residenciais e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 10. É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio das áreas comuns;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: playground, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional e Edifícios Residenciais, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH e nos Edifícios Residenciais.

Art. 11. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e bóias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio das UH, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 12. São responsabilidades do Cmdo B Adm Ap Ibirapuera, nos Edifícios Residenciais, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo CmdoB Adm Ap Ibirapuera.

XIII - A critério do Cmdo B Adm Ap Ibirapuera poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Seção de PNR da B Adm Ap Ibirapuera outros serviços e atividades de manutenção de PNR, Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 13. São responsabilidades da Seção de PNR da B Adm Ap Ibirapuera, nos Edifícios Residenciais e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios, sob sua direta administração.

Art. 14. A critério do Cmdo B Adm Ap Ibirapuera poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional.

Art. 15. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder a devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto específico e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército na Guarnição de São Paulo/SP, bem como da Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, junto ao representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas na legislação já existente ou no estatuto a ser criado por cada Administração;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais e/ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em outras normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 16. O permissionário e o representante da Seção de PNR da B Adm Ap Ibirapuera assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria;

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores; e

IV - termo de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns.

Parágrafo único. Os Termos de Permissão de Uso de PNR, de Autorização para Desconto em Contracheque dos Rateios de Despesas Comuns e de Adesão ao Estatuto da Administração de Compossuidores do edifício residencial serão confeccionados em 4 (quatro) vias originais, assinadas sem carbono, por ocasião da apanha das chaves e terão os seguintes destinos:

1ª via para o Permissionário;

2ª via para a Seção de PNR da B Adm Ap Ibirapuera;

3ª via para o Setor de Pagamento de Pessoal da B Adm Ap Ibirapuera;

4ª via para a respectiva Administração de Compossuidores.

Art. 17. O Cmdo 2ª RM e o Cmdo B Adm Ap Ibirapuera não responderão por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 18. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmt B Adm Ap Ibirapuera o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa do ER.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada ER.

Art. 19. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou nas áreas comuns dos ER sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 20. O Comandante da B Adm Ap Ibirapuera baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 21. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados nos respectivos Edifícios Residenciais.

Art. 22. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 23. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo B Adm Ap Ibirapuera estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 24. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 25. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante da 2ª RM.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 328-DECEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos do Pessoal Militar do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos do Pessoal Militar do Exército Brasileiro, 2ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 100-DEP, de 20 de outubro de 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos do Pessoal Militar do Exército Brasileiro, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link: (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 338-DECEx, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais. (NDACA – EB60-N-05.013).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais, 2ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 001-DECEx, de 8 de janeiro de 2018 que aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais, 2ª Edição (NDACA – EB-N05.013).

NOTA: as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais. (NDACA – EB60-N-05.013), encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link: (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 94/SEORI/SGMD, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GMMD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.000041/202076, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo relacionados de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de janeiro de 2020:

Cb AUGUSTINHO GUIMARÃES FERREIRA;
Cb DIOGO ANDRADE RIBEIRO;
Cb EDSON RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA;
Cb EVERTON MARLON SOARES DA SILVA;
Cb FILIPE DA COSTA SILVA;
Cb FRANCISCO FELIPE DA SILVA;
Cb FRANCISCO GILVAN POMPEU JÚNIOR;
Cb GABRIEL DA SILVA CARDOSO;
Cb GILSON DE SOUSA SILVA;
Cb HUGO CAJAZEIRA DEOLINDO;
Cb ITAMAR ISAIAS LOURENÇO TORRES;
Cb JEFERSON LEMES CARDOSO;
Cb JOARLEM MENDES DOS REIS;
Cb JONATHAN ALVES PEREIRA;
Cb JONATHA DOS ANJOS GALINDO;
Cb KLYNTON DA SILVA FAUSTINO;
Cb MARCOS RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA;
Cb PATRICK TOMAZ OLIVEIRA DA ROCHA;
Cb ROBERT PLEYEL DOS SANTOS RODRIGUES;
Cb THIAGO MAGALHÃES LAURENTINO;
Cb THIAGO CARDOSO CIQUEIRA;
Cb WANDERLAN SOUSA LIMA;
Cb WESLEY DE SOUSA QUINTANILHA;
Sd JHONATTAN ALVES DA SILVA;
Sd JOSÉ VITOR FREIRE DE SOUSA;
Sd MATHEUS DE SOUZA CARVALHO; e
Sd PABLO WILLIAN GOMES VALADARES DIAS DE VASCONCELOS.

(Portaria publicada no DOU nº 008, de 13 JAN 20 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.456, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.456, de 10 de setembro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 38, de 21 de setembro de 2018, relativa à designação do Cap Com FRANCISCO RODRIGUES DE SENA ALVAREZ, adido ao DGP, para desempenhar a função de Professor/Instrutor de Português junto ao Exército da Namíbia, na **Military School**, em **Okahandja**, na República da Namíbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses, ONDE SE LÊ: "...pelo período aproximado de doze meses...", LEIA-SE: "...pelo período aproximado de treze meses."

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 428, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2019, relativa à designação do 2º Ten QAO EDISON PRESTES DA SILVA, para Ajudante-Secretário do Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa, com sede em **Washington, D.C.**, nos Estados Unidos da América, ONDE SE LÊ: "...pelo período aproximado de doze meses...", LEIA-SE: "...pelo período aproximado de vinte e quatro meses ...".

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 429, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2019, relativa à designação do Cel Inf JULIO CESAR BELAGUARDA NAGY DE OLIVEIRA, para desempenhar a função de Assistente do Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa (JID), com sede em **Washington, D.C.**, nos Estados Unidos da América, ONDE SE LÊ: "...pelo período aproximado de doze meses...", LEIA-SE: "...pelo período aproximado de vinte e quatro meses...".

PORTARIA Nº 431, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 431, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2019, relativa à designação do 1º Sgt Com RUBEM JOSUÉ DA SILVA FILHO, para Auxiliar do Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa, com sede em **Washington, D.C.**, nos Estados Unidos da América, ONDE SE LÊ: "...pelo período aproximado de doze meses...", LEIA-SE: "...pelo período aproximado de vinte e quatro meses...".

PORTARIA Nº 1.859, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.859, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 18 de novembro de 2019, relativa à designação do Cel Art DANILO SILVA MAIA, para desempenhar o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Canadá, ONDE SE LÊ: "...com sede na cidade de **Toronto**...", LEIA-SE: "...com sede na cidade de **Ottawa**...".

PORTARIA Nº 1.914, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China, com sede em Pequim, o S Ten Cav EMANUEL FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, a partir de 20 de janeiro de 2021; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Eng CESAR RODRIGO CARNEIRO, da 5º BE Cmb Bld, a partir de 20 de janeiro de 2021.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.927, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.927, de 25 de novembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 13 de dezembro de 2019, relativa à designação de militares para participarem de viagem de reconhecimento e ações necessárias para a abertura da Aditância Militar nos Emirados Árabes Unidos (Atv PVANA D2EE-D141), na cidade de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, no período de 6 a 16 de dezembro de 2020, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...de 6 a 16 de dezembro de 2020, incluindo os deslocamentos...", LEIA-SE: "...de 6 a 16 de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos."

PORTARIA Nº 1.952, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM LUIZ RENAULT LEITE RODRIGUES, da IMBEL, para participar de Reunião Técnica sobre Equipamentos de Comunicações da IMBEL/FMCE, na cidade de Daca, em Bangladesh, no período de 12 a 17 de janeiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de diárias e passagens custeado com recursos da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

PORTARIA Nº 1.975, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.975, de 4 de dezembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 27 de dezembro de 2019, relativa à designação do 1º Sgt Cav ENILSON GALDINO QUEIROZ FILHO, do 6º B Intlg Mil, para frequentar o Curso Básico de Análise de Imagens Aéreas (Atv PCENA V20/101), a ser realizado em **Flensburg**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2020 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...em **Flensburg**, na República Federal da Alemanha...", LEIA-SE: "...em **Fürstenfeldbruck**, na República Federal da Alemanha."

PORTARIA Nº 2.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Com MARCELO GOMES DA SILVA e o Cel Inf MAURICIO VALENÇA DA CRUZ, ambos do COTER, para participarem da Terceira Conferência Internacional Anual de Doutrina Militar em Israel (Atv PVANA D2NN-D076), na cidade de **Tel Aviv**, no Estado de Israel, no período de 15 a 23 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 2.043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CDS, para participarem do **MicroStrategy Word 2020** (Atv PVANA D1MM-B012), na cidade de **Orlando**, nos Estados Unidos da América, no período de 2 a 8 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel QCO NELSON DIAS EVANGELISTA;
1º Ten QEM MARCELLA GUARNIERI MERCÊS; e
1º Ten QEM CARLOS ALBERTO DUARTE PINTO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/CDS.

PORTARIA Nº 2.046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM JOÃO CLAUDIO BATISTA FIEL, do IME, para participar da Conferência Internacional em Segurança Nuclear (Internacional Conference on Nuclear Security – ICONS - 2020) (Atv PVANA D2MM-C214), na cidade de Viena, na República da Áustria, no período de 8 a 16 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de passagens e diárias custeado com recursos da Agência Internacional de Energia Atômica (International Atomic Energy Agency – IAEA).

PORTARIA Nº 2.057, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participarem da 23ª Conferência Anual Internacional de Cadetes (ICC) (Atv PVANA D2LE-D137), na cidade de Yokosuka, no Japão, no período de 2 a 12 de março de 2020, incluindo os deslocamentos:

Cad EDUARDO DALLANORA MARTINS;
Cad JULIO GABRIEL CHAGAS DA SILVA; e
Cad LUCAS FRANÇA LOBATO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 2.059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div FÁBIO BENVENUTTI CASTRO, Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, para participar da Cerimônia de Inauguração das novas Instalações da Estação Antártica Comandante Ferraz (Atv PVANA G2PP-A119), no continente da Antártica no período de 13 a 15 de janeiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para realizarem visita para conhecer o Sistema Tático de Comunicações (SISTAC) (Atv PVANA D2MM-B234), na cidade de Miami, nos Estados Unidos da América, no período de 29 de fevereiro a 8 de março de 2020, incluindo os deslocamentos:

Cel Com JORGE LUIS DOMINGOS FERREIRA, C Com GE Ex;
Maj Com MARCELO VIEIRA XAVIER, C Com GE Ex; e
Cap Com RAPHAEL MACHADO DA SILVA RODRIGUES, do 1º B Com.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 2.061, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel QEM RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA FILHO e o 1º Ten QEM TIAGO LOPES BARBOZA CURY, ambos da IMBEL, para participar no SHOT SHOW 2020 e visitas às Empresas STRATEGIC ARMORY CORPS, SIG SAUER e TAURUS, nas cidades de Las Vegas e Phoenix, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 30 de janeiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de diárias e passagens custeado com recursos da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

PORTARIA Nº 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf ANDREY VICTOR DE OLIVEIRA, do 1º B F Esp, para frequentar o Special Forces Sniper Course (Atv PCENA V20/109), a ser realizado no Lotar Counter-Terror School, na cidade de Tel-Aviv, no Estado de Israel, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 003, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o S Ten Art GLAUCIO DA SILVA PAREDES, do CPOR/CM-BH, a participar, na condição de fisioterapeuta, dos treinamentos de campo internacionais da equipe de judô, nas cidades de **Mittersil**, na República da Áustria, e de **Roma**, na República Italiana, no período de 5 a 22 de janeiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 004, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf NICHOLAS CORTEZ DOS SANTOS LOPEZ DINIZ, do CI Op Esp, para frequentar o **Special Forces Sniper Course** (Atv PCENA V20/110), a ser realizado no **Lotar Counter-Terror School**, na cidade de **Tel-Aviv**, no Estado de Israel, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 005, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Designação de Adjunto do Oficial de Planejamento Aéreo da 82ª Divisão Aeroterrestre.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav DANIEL CORRÊA DE FREITAS, do MD, para desempenhar a função de Adjunto do Oficial de Planejamento Aéreo da 82ª Divisão Aeroterrestre, **Fort Bragg**, Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de março de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de

setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 009, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Designação de Subcomandante da Escola de Assalto Aéreo **Sabalauski** (TSAAS), 101ª Divisão Aeroterrestre (Assalto Aéreo).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

DESIGNAR

o Cap Inf RAFAEL MARCOS DA COSTA RIBEIRO, do 5º BIL, para desempenhar a função de Subcomandante da Escola de Assalto Aéreo **Sabalauski** (TSAAS), 101ª Divisão Aeroterrestre (Assalto Aéreo), no Forte **Campbell**, **Kentucky**, EUA, a partir da 1ª quinzena de março de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 010, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Art JÚLIO CESAR MARTINI, do 17º GAC, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Artilharia de Campanha - **Field Artillery Captains Career Course** (Atv PCENA V20/032), a ser realizado no **Field Artillery School, Fort Sill, OK**, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2020 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de

2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 011, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA, Chefe do Preparo da Força Terrestre, para participar Reunião de Coordenação do Exercício de Adestramento Combinado Brasil – EUA – Operação Culminating (Atv PVANA D2NE-B231), nas cidades de San Antonio e Fort Polk, nos Estados Unidos da América, no período de 1º a 7 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 012, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav R1 MARCELO CHELMINSKI BARRETO, PTTC no COTER, para participar Reunião de Coordenação do Exercício de Adestramento Combinado Brasil – EUA – Operação Culminating (Atv PVANA D2NE-B236), nas cidades de San Antonio e Fort Polk, nos Estados Unidos da América, no período de 1º a 13 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 258-DGP/DSM, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, a 1º Ten Med (011420937-2) JULIANA DENECKE MARINARI RODRIGUES, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 261-DGP/DSM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, ex officio, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 30 de maio de 2019, o 1º Ten Inf (021976754-8) CLAUDINO SALES NETO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 263-DGP/DSM, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Demissão ex officio, decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 119 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, sem indenização à União Federal, a contar de 17 de agosto de 2019, o Cap QMB R/1 (020350544-1) MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA, por ter sido declarado indigno para o oficialato, com a consequente perda de seu posto e de sua patente, por decisão do Superior Tribunal Militar proferida nos autos da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade nº 7000452-68.2018.7.00.000, transitada em julgado em 17 de agosto de 2019, e ainda resolve,

DETERMINAR

a habilitação dos herdeiros à pensão militar correspondente, em consequência da demissão, por perda do posto e patente, conforme preconiza o artigo 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e o artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.038, de 10 de fevereiro de 1941.

PORTARIA Nº 267-DGP/DSM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, ex officio, sem indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso III, alínea "e" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 1º de outubro de 2019, o Maj QEM (013049484-2) EDCARLOS GOMES DE SOUZA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	113860494-5	ARTUR MENDES PEREIRA DE PAULA	10º GAC Sl
Cap Inf	011628965-3	IVO SOARES XAVIER	EsEFEx
Cap Art	021779534-3	JEANCARLO DOS SANTOS HEMANN DE MELLO	3º B Log
1º Ten Inf	022077434-3	VINICIUS FERREIRA BARRETO	1º BIS (Amv)
1º Ten Tmpr	120134937-8	VIVIANE KELLI MACHADO	CRO/12
S Ten Art	020428124-0	FABIO BATISTA DE FREITAS	1º GAC Sl
1º Sgt MB	013195344-0	ANDERSON MOREIRA FELICIO	23º B Log Sl
1º Sgt Cav	052207394-9	DENILSON DA ROSA	23º Esqd C Sl
1º Sgt Art	043537734-6	NESTOR AIRES LOPES MARTINS JÚNIOR	1º GAC Sl
1º Sgt Inf	043536464-1	RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA	C Fron Acre/4º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Cav	040028385-9	LUÍS JEAN HEBERLE DE HEBERLE	23º Esqd C Sl
2º Sgt Inf	040081555-1	MARCELO KELSON GOMES DE SOUSA	25º BC
3º Sgt Tmpr	120607467-4	ANDREIA DE SOUZA RODRIGUES	29ª CSM
3º Sgt Inf	030164877-0	DIGIAN FREITAS VIEIRA	7º BIB
3º Sgt Tmpr	120491167-9	JOSÉ RIBAMAR BARROS CASTRO	29ª CSM
3º Sgt Sau	010319187-0	LIDIANE CRISTINA SANTIAGO DE OLIVEIRA	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Tmpr	120607617-4	PATRÍCIA DA SILVA SANTOS	29ª CSM

PORTARIA Nº 002-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten Tmpr	120036847-8	LOUISIANA SOARES CUNHA DE FREITAS	H Mil A Manaus
S Ten Inf	033226494-4	DENIS BATISTA GAUTO STORTI	53º BIS
S Ten Art	016556592-0	NELDSON PEREIRA VIRIATO	29ª CSM
2º Sgt Sau	010197915-1	FÁBIO PERALTA SILVA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Sgt Inf	040155085-0	LEANDRO GOUVÊA PINTO VICENTE	C Fron JAURU/66º BI Mtz

PORTARIA Nº 003-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	041962264-2	EUDES DOS SANTOS MENDES	17º BIS
S Ten Inf	042032784-3	WASHINGTON FERREIRA DE MEIRELES	7º BPE
1º Sgt MB	013196644-2	ELVIS COSTA	3ª Cia F Esp
2º Sgt Inf	094009584-7	ROBERTO PEREIRA RAMOS	3ª Cia F Esp

PORTARIA Nº 004-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Insubsistência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o ato de Concessão da Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata ao Ten Cel QEM (011155634-6) MARCIO AZEREDO, do 1º CGEO, constante da Portaria nº 546-SGEx, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 28 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 005-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Div	025179362-6	ALTAIR JOSÉ POLSIN	Cmdo CML
Ten Cel QEM	011155634-6	MARCIO AZEREDO	1º CGEO
Maj Art	011480864-5	VINICIUS ROZINA MONTEIRO	1º GAC Sl
Cap Int	010010065-0	GLAUCIO PEREIRA DOS SANTOS	3º B Log
1º Sgt Mnt Com	013197814-0	WASHINGTON HERMANO GUEDES	1º B Log Sl
2º Sgt Av Mnt	021850564-2	ANDRÉ RENATO MORCELLI	4º B Av Ex
2º Sgt Cav	033379774-4	DELCI DA SILVA MENEZES FILHO	Esqd C 4ª Bda C Mec
2º Sgt Mnt Com	010195995-5	ÉVERTON LINDEMAIER GASPAR	CDS
2º Sgt Cav	040015575-0	FRANCESCO DE ROYES MELLO	3º RC Mec
2º Sgt Cav	100068825-7	RAPHAEL CUNHA MAGALHÃES	15º RC Mec (Es)
2º Sgt MB	010075955-4	THIAGO DE OLIVEIRA MARTINS	28º B Log

PORTARIA Nº 006-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Eng	013054394-5	ARTHUR MATTOS MUELLER	4º B Av Ex
Maj Inf	013053584-2	MARCEL RAMOS DE ABREU COUTINHO	C Fron Jauru/66º BI Mtz
S Ten Cav	031844544-2	ANDERSON GIOVANI SCHOPF FELICIANI	4º RCC
S Ten Sau	011358704-2	JOSUÉ VIEIRA DE ALMEIDA	2º BIS
1º Sgt Eng	043476164-9	ERLON MARCOS FERNANDES ALVES DA SILVA	2º BEC
1º Sgt MB	010021295-0	FELIPE FRANCISCO COELHO	1º B Av Ex
1º Sgt Inf	043536134-0	MARCOS VINICIUS REZENDE DA SILVA	1º B F Esp
2º Sgt Inf	040013615-6	ELPÍDIO RUFINO DE PAIVA NETO	9º B Sup
2º Sgt Sau	010198185-0	OSÉAS RESENDE DA SILVA	9º B Sup

PORTARIA Nº 007-SGEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	019427063-3	SAUL FELIX DA SILVA	D M Av Ex
S Ten Mus	031774404-3	AGEU MARCELINO DIAS NUNES	3º RCG
S Ten Inf	042044014-1	JOSÉ IVAN DA COSTA	Cia C 1º Gpt E
S Ten Sau	014603443-4	RICARDO LANES VASCONCELLOS	Cia C 1ª RM
S Ten Av Mnt	020384354-5	ROBSON SOARES RODRIGUES	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	113844484-7	BENÍCIO ALVES DE SOUZA JUNIOR	B Adm Ap Ibirapuera

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Mus	033235124-6	FÁBIO GOMES LINCK	3º RCG
1º Sgt MB	011465534-3	PAULO EUGENIO BACCIN	8º B Log
1º Sgt Inf	043432294-7	RENATO BATISTA DE NOVAES	Cia C 4ª RM
1º Sgt Inf	043475964-3	RODRIGO RESENDE	11º BI Mth

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

FABIO SANT'ANNA BORGES - Cel
Respondendo pela Secretaria-Geral do Exército